



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de trinta de setembro de dois mil e vinte a seis de outubro de dois mil e vinte, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 9-11.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOEMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do INSS e determinar o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do tomador dos serviços. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 38-13.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE QUIRINO ZACARIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 39-60.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): DULCINÉIA MERRIL DE SOUZA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação.; **Processo: Ag-E-RR - 54-32.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERTO JOÃO GALEAZZI, Advogada: Régis Eleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Deosvaldo Santos Pena, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 97-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADILSON JACINTHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 116-82.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Embargado(a): CÂNDIDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 117-67.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MANOEL BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 145-23.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANANDA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 158-74.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 196-11.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ney José Campos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 240-26.2012.5.02.0086 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VAGNER GERALDO DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 293-05.2013.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAFAEL PETRASSI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 322-39.2018.5.13.0022 da 13a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): RONALDO MOREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 323-45.2010.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Embargado(a): BATTISTELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Sílvio Batista, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Procurador: Ricardo Bernardino Duarte, Embargado(a): JOAO CUSTODIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 325-14.2013.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o juízo de retratação proferido pela Quinta Turma deste Tribunal e restabelecer o acórdão de fls. 373-380, complementado pelo acórdão de fls. 471-472, por intermédio do qual foi negado provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento do reclamante e da empresa reclamada, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da empresa reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 445-94.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COOPIDADE - COOPERATIVA DE SERVICOS EM SAUDE E VIDA, Advogado: Italo Maciel Magalhães, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso de revista detectada, pela insuficiência do depósito recursal, e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento em recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 463-35.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ LUÍS COUTINHO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 526-44.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): ELI DE JESUS SANTANA, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 609-53.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): RISALVA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 673-23.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO MILANI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Prescrição parcial. Banco do Brasil. Adicional por tempo de serviço (anuênios). Previsão em norma regulamentar e, posteriormente, em norma coletiva. Benefício sem previsão em acordo coletivo posterior". Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, quanto ao tema "Banco do Brasil. Prescrição. Diferenças salariais. Promoções. Interstícios. Súmula nº 294 do TST", para determinar o processamento dos embargos à SbDI-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: E-ED-RR - 868-86.2013.5.05.0121 da 5a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JESSE CHRISTOPHER DA SILVA BURTHON, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-ED-RR - 911-36.2014.5.04.0761 da 4a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DENISE FERNANDA DA COSTA VASCO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Triunfo e determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 968-33.2011.5.03.0035 da 3a. Região,
Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Agravado(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 976-20.2012.5.09.0322 da 9a. Região,
Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): LAUDEMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1062-80.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): SONIA ELOISA SELERGES NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1135-13.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRÍCIO VALÉRIO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1360-52.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1392-58.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCEU LEMOS E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1431-51.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO SOTERO DA PAIXÃO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1519-84.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): ROSA SHIMOISA EBINA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1599-04.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELÓI DE JESUS MARIANO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1602-47.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio de Lara Ribeiro, Advogado: Renato Marinho Teixeira, Embargado(a): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, , Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1622-07.2014.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): MICHELLYDA SILVA RODRIGUES, Advogado: Sormane Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AgR-AIRR - 1678-03.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Edécio José Cançado Ferreira, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos à c. Turma para o exame do agravo de instrumento da CNA, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1965-54.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): LEILA DE CASSIA SOARES, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2089-89.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSE ELIANE DI MORI, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Embargado(a): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Embargado(a): RENATO MAGALHÃES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SCHIAVI, , Embargado(a): DEISIANE DE CASTRO BARROS BORTOLETI, , Embargado(a): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, , Embargado(a): ROSMARI GUIMARÃES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2340-30.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SINVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar às agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2380-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): ALBINO MATEUS NETO, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 2553-12.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FÁBIO LIMA DUARTE, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): CLÍNICA SERRA VERDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Embargado(a): JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA IBRAHIM E OUTROS, Advogado: Sérgio Isaias Soares Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4108-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE LUIZ MANOEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 6573-35.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HEIDERPEÇAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Marina Silva Paiva, Agravado(s): RICARDO PINHO, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10169-38.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO APARECIDO DE VASCONCELOS, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Advogado: João Paulo Jordão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bottan, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10196-14.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDUARDO VASCONCELOS, Advogado: Claudinei Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): INTERNATIONAL POWER EQUIPMENT EQUIPAMENTOS E SERVICOS ELETROMECANICOS SA, Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Embargado(a): GRUPO DIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Embargado(a): MARA DAISY GIL DIAS, , Embargado(a): CARLA MARA GIL DIAS RODRIGUES, , Embargado(a): FLAVIA ALYNE GIL DIAS PINHEIRO DE SOUSA, , Embargado(a): WILLIAM PINHEIRO DE SOUSA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10325-79.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): NELSON DA CRUZ GONCALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10346-80.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10429-89.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MILTON DA COSTA RESENDE, Advogada: Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10519-51.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VICENTE DE PAULO TEIXEIRA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação.; **Processo: Ag-E-RR - 10603-80.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANNA PAULA ASSIS FACHINI, Advogada: Juliana Seabra Nobre Calheiros Pizarro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10705-11.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11023-25.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO ALVES LIMA, Advogada: Cláudia Guimarães Ronchi, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 11228-71.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METALSIDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ANTONIO EUSTAQUIO, Advogado: Wellington Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11384-26.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS BAIA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11387-65.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PATRICILENE ELAINE DE FARIA, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11817-16.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARQUES, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12229-22.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JORGE JUSTINO DO AMARAL, Advogado: Adriano Passos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar às agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12270-29.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WEDERSON DAVID GONCALVES, Advogado: Bruno Henrique Marcos Lima, Advogada: Alexandra Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 18900-63.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEINE MARA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 19000-92.1996.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Hildebrando Diniz Araújo, Agravado(s): MIGUEL LEITE DA SILVA, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): CICAL - CONSTRUTORA IRMÃOS CABRAL & CIA. LTDA., Advogado: Evandro Nunes de Souza, Agravado(s): ERLI CABRAL DE LIMA, , Agravado(s): GUSTAVO GOMES DE MATOS, , Agravado(s): ANTONIO DE FATIMA ELIZEU DE MEDEIROS, , Agravado(s): GENTIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MEIRA DE LUCENA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20702-91.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA MALTA, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: E-ARR - 20934-69.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSELAINÉ HOPPE SOARES, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): JÚLIO CESAR MESQUITA CENI, Advogado: Felipe Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 24463-50.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Eliana Jeronymo de Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 25364-83.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): GILSON ARAÚJO DE LEON, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 49300-04.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALDENI LUIZ DA COSTA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): AURORA ENERGIA S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76600-38.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE MELO RIBEIRO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 100594-20.2016.5.01.0483 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): LIENDERSON ANSELMET ALVES, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 102800-81.2012.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargado(a): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): LEANDRO CARMO FONSECA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): NET LINK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105100-53.2003.5.02.0067 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIRO DO SANTOS FORTUNATO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Fabiana Marini, Agravado(s): COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 111200-87.2009.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALFRIDO HIGA, Advogada: Mariana Ferreira Cavahieri, Advogado: Fábio Eduardo Sterza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 215100-53.2009.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): RACHEL CRISTINA CAMARGO ALMEIDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"GRATIFICAÇÃO EXTRA (GE) E GRATIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE À SAÚDE (GASS). SUPRESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 291000-76.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MARIA EULITA PAMPLONA AMARAL, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 desta SBDI-1, e, no mérito, procedendo ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, que manteve a improcedência da ação trabalhista porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000554-36.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): HTP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000570-94.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÁSSIO LOPES MACEDO, Advogado: Cleilson da Silva Boa Morte, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001621-69.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ANTONIO JOSE COSTA NETO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais